



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Lei Complementar nº. 038/2017 de 19 de setembro de 2017.*

*“Estabelece as atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal de Obras e Posturas e Agente Fiscal de Tributação, constantes da Tabela nº 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências”.*

**JORGE LUIZ TAKAHASHI**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal de Obras e Posturas e Agente Fiscal de Tributação, constantes da Tabela nº 3 do Anexo I - CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, em conformidade com a descrição abaixo.

| CARGO                             | QUALIFICAÇÃO         | ATRIBUIÇÕES DO CARGO  |
|-----------------------------------|----------------------|---|
| Agente Fiscal de Obras e Posturas | Nível Médio Completo | Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Posturas, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;<br>Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de invasões habitacionais e/ou agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas; Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.; |



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

|                             |                      |  |
|-----------------------------|----------------------|--|
|                             |                      | Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos; Fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc; Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Exercer outras atribuições correlatas.   |
| Agente Fiscal de Tributação | Nível Médio Completo | Realizar e executar o lançamento de crédito tributário, abrangendo Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Territorial Rural – ITR, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI, Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública, taxas e contribuição em melhoria, no âmbito da competência deste Município; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do município, orientando o contribuinte quanto à aplicação dessa legislação; Controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários; Executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como às alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares; Orientar sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária; Exercer outras atribuições correlatas. |

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 19 de setembro de 2017.

**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Dilmo Mathias Teixeira**  
**Secretario de Administração Finanças e**  
**Planejamento**

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)